



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2025 – CEDEC/UNESPAR/FUNESPAR

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL, A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, COM O OBJETIVO DO GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE DESASTRES – CEPED/PR.

A **COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL**, órgão da administração direta do Poder Executivo Estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.126.087/0001-60, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP: 80.530-140, neste ato representada por seu Coordenador Estadual, **CEL. QOBM FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 131/2023, doravante denominada **CEDEC**, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, autarquia estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.012.896/0001-42, com sede na Avenida Rio Grande do Norte, n.º 1525, Centro, Paranavaí/PR, CEP 87.701-020, neste ato representada por sua Reitora, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, nomeada pelo Decreto Estadual nº 7.733, de 29 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11777, para o cargo de Reitora da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, doravante denominada **UNESPAR** e a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, fundação de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.873.001/0001-80, com sede na Avenida Gabriel de Lara, n.º 678, João Gualberto, Paranaguá/PR, CEP 83203-550, neste ato representada por seu Vice-Diretor Presidente, **MOACIR DALLA PALMA**, nomeado em 10 de julho de 2025, para o cargo de Diretor Executivo, doravante denominada **FUNESPAR**, considerando o contido no protocolado sob nº 24.832.073-7, e em cumprimento das competências e responsabilidades legais, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para promover a colaboração em atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica, visando a redução do risco de desastres do Estado do Paraná, por meio do gerenciamento e execução das ações do Centro de Estudos e Pesquisas sobre Desastres (CEPED/PR).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este Termo de Cooperação, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os demais documentos constantes do Protocolado nº 24.832.073-7.

2.2. O Plano de Trabalho, que detalha as atividades, metas, cronograma e responsabilidades, poderá ser alterado pelos partícipes, desde que não implique alteração do objeto do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

3.1. São obrigações comuns aos partícipes:

- a) Elaborar e aprovar o Plano de Trabalho, detalhando as ações, metas e responsabilidades;
- b) Executar as ações objeto deste Termo, monitorando os resultados conforme as metas definidas no Plano de Trabalho;
- c) Designar, no prazo de 10 (dez) dias da publicação do instrumento, os gestores e fiscais responsáveis por coordenar e acompanhar a execução do Termo;
- d) Manter comunicação permanente para garantir a execução articulada, transparente e eficiente das ações;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos, dolosa ou culposamente, causados por seus colaboradores ao patrimônio dos demais partícipes durante a execução do Termo;
- f) Cumprir as atribuições próprias definidas neste instrumento e no Plano de Trabalho.

3.2. Compete à **CEDEC**:

- a) Coordenar as atividades de cooperação técnica desenvolvidas no âmbito do CEPED/PR;
- b) Disponibilizar, conforme previsto no Plano de Trabalho e havendo disponibilidade orçamentária, o apoio logístico, estrutural e financeiro necessário para o custeio de diárias, transporte e auxílio-refeição para a realização das ações conjuntas;
- c) Acompanhar e avaliar a execução dos projetos vinculados a este Termo.

3.3. Compete à **UNESPAR**:

- a) Coordenar o desenvolvimento dos projetos de pesquisa, ensino e extensão vinculados ao CEPED/PR;
- b) Indicar e supervisionar a participação de docentes, discentes, pesquisadores e residentes técnicos nas ações de cooperação, conforme as regras institucionais e o Plano de Trabalho;
- c) Manter os relatórios de execução das atividades acadêmicas atualizados e disponíveis para a CEDEC.

3.4. Compete à **FUNESPAR**:

- a) Prestar apoio administrativo e financeiro à execução das atividades do CEPED/PR, quando previsto em Plano de Trabalho específico;
- b) Gerenciar eventuais recursos financeiros captados para os projetos, observando as normas de prestação de contas e transparência;
- c) Viabilizar o suporte operacional dos projetos do CEPED/PR, quando previsto em Plano de Trabalho específico.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

4.1. Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

4.2. As despesas necessárias à execução do objeto, como pessoal, deslocamentos e material de consumo, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada partícipe, conforme detalhado e acordado no Plano de Trabalho.

4.3 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

4.4. A captação e a gestão de recursos de fontes externas para a execução de projetos específicos serão objeto de Planos de Trabalho próprios, que deverão detalhar as responsabilidades de cada partícipe, incluindo a gestão financeira pela FUNESPAR, quando aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do termo de cooperação, conforme detalhamento do item VII do plano de trabalho.

5.2. Designa-se, pela CEDEC, o Major QOBM Daniel Lorenzetto, ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Gestão de Riscos e Desastres, RG: 6.XXX.355-X, e-mail: lorenzetto.dl@gmail.com, para desempenhar a função de gestor do termo de cooperação, e o 2º Sgt. QP PM Fábio Delek, RG: 5.XXX.411-X, e-mail: fabiodelek@defesacivil.pr.gov.br, para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.

5.3. Designa-se, pela FUNESPAR, o Prof. Dr. Sandro Deretti, membro do Conselho Curador, RG: 4.XXX.456-X/PR, e-mail: sandro.deretti@unespar.edu.br, para desempenhar a função de gestor do termo de cooperação, e a Profa. Dra. Cassiana Baptista Metri, Presidente do Conselho Curador, RG: 6.XXX.637-X/PR, e-mail: cassiana.metri@unespar.edu.br, para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.

5.4. Designa-se, pela UNESPAR, a Profa. Dra. Danyelle Stringari, ocupante do cargo de Diretora do CEPED/PR, RG: 6.XXX.177-X/PR, e-mail: danyelle.stringari@unespar.edu.br, para desempenhar a função de gestora do termo de cooperação, e a servidora Gisele Maria Ratiguieri, ocupante do cargo de Diretora de Projetos e Convênios, RG: 6.XXX.841-X, e-mail: gisele.ratiguieri@unespar.edu.br, para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.

5.5. O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de cooperação, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no art. 700 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

5.6. Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma proativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao PARTÍCIPE:

6.1. Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

6.2. Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

6.3. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do termo de cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7. O termo de cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela CEDEC no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

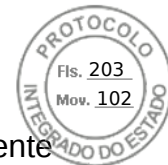
7.1. A alteração do termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste Termo, em estrita observância à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e ao Decreto Estadual nº 6.474/2020.

8.2. O tratamento de dados pessoais será restrito ao estritamente necessário para a execução do objeto, sendo vedado o compartilhamento com terceiros sem previsão legal ou consentimento expresso do titular.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA



9.1 A vigência do presente Termo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses, e o presente instrumento terá eficácia a partir de sua publicação da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial da CEDEC, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10. Este Termo de Cooperação poderá ser:

10.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

10.2. Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 OS PARTÍCIPIES responderá integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para CEDEC.

11.1.1. O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre a CEDEC e os agentes designados pelos PARTÍCIPIES.

11.2. OS PARTÍCIPIES se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar a CEDEC ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

11.3. O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE

12.1. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da CEDEC, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

12.1.1. A CEDEC e os PARTÍCIPIES deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste termo de cooperação, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade.

12.1.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não

podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, PR, datado e assinado digitalmente.

Assinado digitalmente

Coronel QOBM Fernando Raimundo Schunig,
Coordenador Estadual da Defesa Civil – CEDEC/PR

Assinado digitalmente

Salete Paulina Machado Sirino,
Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR

Assinado digitalmente

Moacir Dalla Palma,
Vice-Diretor Presidente da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual do Paraná – FUNESPAR

Documento: **TermodeCooperacaon0042025CEDECUNESPARFUNESPAR.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Moacir Dalla Palma** em 15/12/2025 13:30, **Salete Paulina Machado Sirino** em 16/12/2025 10:57, **Fernando Raimundo Schunig** em 16/12/2025 12:27.

Inserido ao protocolo **24.832.073-7** por: **Ten. Cel. Qoem Pm João Carlos Toledo Junior** em: 14/12/2025 17:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: